



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 100/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02024.001430/2005-19

**Autuado: ROMBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 251832 /D – MULTA, lavrado em , contra **ROMBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por “*adquirir 766,986 m<sup>3</sup> de madeira em lâminas com ATPF's falsificadas*”, em Ariquemes/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 46 , da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 307.000,00.

Acompanham o auto de infração: relação de pessoas envolvidas na infração ambiental (fl.01-02), Certidão – rol de testemunhas (fl. 04) e Comunicação de Crime (fl. 05).

A autuada apresentou defesa em 11/07/2005 (fls. 23-31), quando alegou que:

- a) o produto florestal motivo da infração estava devidamente acobertado;
- b) as ATPFs acompanharam as madeiras no momento da aquisição dos referidos produtos, adquiridos de boa-fé;
- c) houve cerceamento de defesa;
- d) se houve falsificação de ATPFs, a imputação da infração caberia à empresa Selva Viva;

O agente autuante se pronunciou por meio da contradita de fls. 65-70, na qual informou que a empresa não foi autuada por saldo negativo e sim por adquirir produto florestal sem a devida documentação legal, ou seja, ATPF válida. Dessa forma, sugeriu a manutenção do auto infracional.

O Gerente Executivo-Substituto do IBAMA em Rondônia homologou o auto de infração em data não definida, no mês de dezembro de 2005 (conforme fl. 76-v), com base no parecer jurídico de fls. 72-76.

Em 20/04/2006, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls. 80-92). Essa autoridade decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, em 19/09/2006 (fl. 108), conforme os fundamentos do parecer da PROGE/COEPA/IBAMA de fls. 102-106.

A autuada recorreu ao Ministro do Meio Ambiente em 08/11/2006 (fls. 111-125). Essa autoridade decidiu, em 16/07/2008, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pela sua

rejeição, em razão de se ter comprovado o descumprimento da legislação vigente. Tal decisão foi baseada no parecer da Consultoria Jurídica de fls. 137-141.

Notificada da decisão em 20/11/2008, conforme AR acostado à fl. 165, a autuada apresentou nova peça recursal (fls. 102-161) em 26/11/2008. A referida peça foi assinada pelo Sr. Janilton Aparecido do Prado, identificado na procuração de fl. 132 como sócio administrador da Rombel Indústria e Comércio Ltda. É importante ressaltar que em nenhum momento foi juntado ao presente caderno processual o contrato social da empresa autuada.

Em 02/02/2009, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres Ambientais de fl. 166.

É a informação. Para análise do relator.

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**

Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

